

**LEI MUNICIPAL Nº 1431/15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Determina a incorporação de abono pecuniário na forma que especifica.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - O abono pecuniário, instituído pela Lei Municipal nº 1391/2015, de 26 de março de 2015, fica incorporado no nível do vencimento básico dos servidores públicos integrantes do Quadro Geral de Pessoal, detentores de cargos de provimento efetivo e de empregos públicos, inclusive em extinção, membros do Magistério Público Municipal, contratados por prazo determinado, com exclusão dos cargos em comissão, aposentados e pensionistas, observando os padrões de vencimentos e os valores abaixo especificados, a contar de 1º (primeiro) de novembro de 2015:

**I** - Do nível de vencimento I a VII, do Anexo III do Plano de Cargos do Quadro Geral, aos detentores de cargo de provimento efetivo: incorporação do Abono Pecuniário mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais);

**I** - Do nível de vencimento I a V, do Anexo II do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério: incorporação do Abono Pecuniário mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais);

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos vinte e três dias do mês de outubro de 2015.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23.10.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,  
Secretário.